



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

Regimento da Eleição para os representantes para o
Conselho Geral-

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
Biénio 2019/2021

Aprovadas as alterações do Regimento

a 27 de fevereiro de 2020

A Presidente do Conselho Geral

Luísa de Jesus

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

CÓDIGO 177248

Regimento Eleitoral

Artigo 1.º

1 – O presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo e define as normas no respetivo processo.

Artigo 2.º

1 – O Conselho Geral tem a seguinte composição:

8 (oito) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

1 – A mesa eleitoral funcionará em Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, na Biblioteca da Escola sede do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, exclusivamente, no dia 25 de março de 2020, entre as 14h00 e as 20h00.

Artigo 4.º

1 – A lista é dirigida à Presidente do Conselho Geral e entregue até ao dia 12 de março de 2020.

2 – Após a verificação dos requisitos relativos à constituição da lista, pela Presidente do Conselho Geral, e informados os respetivos representantes da mesma, decorrerá o prazo de dois (2) dias úteis para reclamações, findo o qual será afixada depois de rubricada pela respetiva Presidente.

3 – Não havendo lugar a reclamações, a lista será afixada após respetiva verificação conjunta.

Artigo 5.º

1 - A mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação será constituída por (5) elementos efetivos, sendo designados pelo Conselho Geral:

- dois elementos a designar pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- um elemento a designar pela CAP;
- a Presidente do Conselho Geral;
- a Conselheira Helena Marques.

Artigo 6.º

1 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva à Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 7.º

1 – O direito de voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido de modo secreto e presencial.

2 – Em nenhuma circunstância é admitido o voto por correspondência ou por interposta pessoa.

3 – O direito ao voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido mediante a apresentação do respetivo documento oficial de identificação pessoal e indicação do nome e ano do(s) respetivo(s) educando(s).

4 – Por cada criança ou aluno que frequente estabelecimento integrado neste Agrupamento, apenas poderá votar o Encarregado de Educação.

5- Cada Encarregado de Educação pode votar uma única vez, independentemente do número de crianças ou alunos, sob a sua responsabilidade, que se encontrem a frequentar os estabelecimentos deste Agrupamento.

Artigo 8.º

1 – A lista de Pais e Encarregados de Educação deve ter 5 elementos efetivos e 5 suplentes e deve assegurar, preferencialmente, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

Artigo 9.º

1 – Os resultados são anunciados pela Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2 – O edital no número anterior será assinado pela Presidente do Conselho Geral.

Artigo 10.º

1- Em situação de não apresentação de lista, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 11.º

1 – Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regimento Eleitoral para os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escola Ruy Belo aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente Regimento.

Artigo 12.º

1 – Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do agrupamento.

Artigo 13.º

1 – O presente Regimento entra em vigor imediatamente após publicitação pela Presidente do Conselho Geral.

Monte Abraão, _____ de _____ de 2020

A Presidente do Conselho Geral